

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
as Comissões de:  
CCJ  
CFO  
Dois Córregos 20/06/2023  
Presidente: [Assinatura]

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
23/06/23  
[Assinatura]

# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO  
23/06/23  
09:54 Ana

Ofício nº 052/2023-P

Dois Córregos, 23 de junho de 2023.

Aprovado em ÚNICA Discussão  
Em 14/AGO 2023  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, MEDIANTE DOAÇÃO, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

De conhecimento geral que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, a exemplo da imensa maioria das entidades hospitalares filantrópicas existentes no país, enfrenta dificuldades financeiras permanentes.

Ainda que a instituição esteja sob intervenção municipal, continua sendo uma entidade privada, que pode ser auxiliada, mas não integralmente custeada pelo Poder Público interventor.

A prefeitura custeia os serviços de atendimento de urgência e emergência realizados pelo Pronto Socorro, que são de sua responsabilidade, mediante Termo de Fomento e também contribui com o hospital.

Todavia, a Santa Casa de Dois Córregos, como as tantas entidades congêneres que atendem a imensa maioria de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, padecem da não atualização dos procedimentos que realizam, posto que a última revisão real da Tabela SUS aconteceu em 1996.

Desta data em diante, o que ocorre são pequenos e esporádicos reajustes de procedimentos médico-hospitalares, muito aquém do custo real, gerando defasagem permanente.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AUTÓGRAFO ENCAMINHADO  
Nº 73 / 23  
DE 15 / 08 / 23  
OFICIAL LEGISLATIVO  
[Assinatura]

[Assinatura]



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Para se ter ideia do tamanho do problema, existe defasagens que chegam a cerca de 17 mil por cento, se comparadas com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, tabela empregada como referência para honorários médicos no país.

Nesse passo, o custeio das despesas da Santa Casa hospital, depende substancialmente do recebido por procedimentos realizados via SUS, incapazes de cobrir os custos, mais cada vez mais raros atendimentos particulares e de convênios.

No que concerne a convênios, o hospital tinha receita mensal razoável oriunda de pacientes da Unimed, que caiu substancialmente após a cooperativa inaugurar seu hospital em Jaú, efeito, aliás, que atingiu também os demais hospitais da região.

Dessa forma, a Santa Casa fica dependente da ajuda externa, do Estado e da União, geralmente por meio de emendas parlamentares, contando, também, para fins específicos, com o auxílio dessa E. Casa, por meio de emendas individuais.

O que pesa, contudo, são os gastos de custeio, que envolvem pagamento de pessoal e encargos, aquisição de medicamentos e insumos, bem ainda os dos serviços de terceiros, essenciais para a manutenção do hospital, incluindo reparos da estrutura e de equipamentos, entre tantos outros.

Ainda há pouco essa E. Casa aprovou projeto de lei que possibilita ao município repassar à entidade medicamentos e insumos, o que representará, seguramente, economia nesses gastos.

Por seu turno, a autorização que se pede por meio do presente projeto de lei também poderá se converter em grande auxílio para a instituição.

Para os órgãos públicos se desfazerem de bens inservíveis, mesmo que sucata, existe a necessidade de complicado e custoso procedimento, que acaba, inclusive, destinando parte dos recursos para empresas de leilão que precisam ser contratadas.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Já a entidade, ao receber bens que não mais são utilizados pelas administrações direta e indireta, poderá promover sua comercialização, gerando recursos capazes de atender muitas de suas necessidades quando de eventual transferência.

Manter um hospital numa cidade pequena é quase ato de heroísmo, daí porque a dificuldade de se encontrar, no seio social, cidadãos que busquem reformular o Conselho de Irmãos para administrar a instituição.

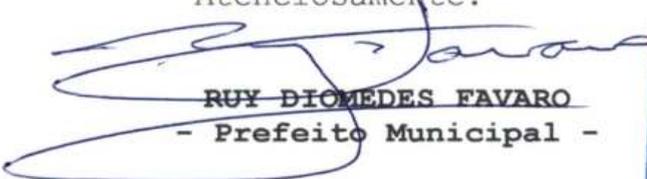
Destaque-se que o presente projeto de lei não tem efeito apenas enquanto durar a intervenção, dado que apresenta caráter permanente, de forma que será possível, em caso de retorno da entidade para o comando da comunidade, também receber essa contribuição quando possível.

Nessa trilha, espera-se, mais uma vez, a colaboração dessa Casa de Leis, para possibilitar que a Santa Casa tenha possibilidade de, quando houver disponibilidade, contar também com esse amparo do poder público municipal.

Em face do exposto, considerando que a sessão prevista para o dia 26 do mês em curso é a derradeira ordinária antes do recesso de meio de ano e para que seja possível à Santa Casa contar com mais esse meio de auxílio, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
RUY DIOMEDES FAVARO  
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 052, DE 2023.

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, MEDIANTE DOAÇÃO, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica autorizada, no âmbito da administração direta e indireta do município, a transferência de bens inservíveis, mediante doação, à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

**Art. 2°** Para que seja considerado inservível, o bem terá de ser classificado como:

**I** - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

**II** - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

**III** - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina:

a) em virtude a perda de suas características principais;



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- b) em razão de ser, o custo de recuperação, superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;
- c) devido a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;
- d) por ser considerado sucata.

**Art. 3º** A doação deverá ser precedida:

**I** - de declaração de inservibilidade do bem ou bens a serem doados;

**II** - de avaliação estimada do bem ou bens a serem doados;

**III** - de autorização da autoridade maior da administração direta ou do órgão da administração indireta para que se efetive a doação.

**Art. 4º** A declaração de inservibilidade e a avaliação do bem ou bens a serem doados será feita por servidor ou servidores designados pela autoridade maior da administração direta ou indireta que fará a doação.

**Art. 5º** A formalização da transferência dos bens se dará por meio de instrumento firmado entre o órgão doador e a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e três.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

